

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, seguem os esclarecimentos solicitados:

Esclarecimento 1 – É permitido à empresa adotar sistema próprio de controle de assiduidade, desde que atendidos os requisitos legais da legislação trabalhista?

O Termo de Referência não estabelece modelo específico de controle de jornada ou assiduidade dos empregados.

Dessa forma, a contratada poderá adotar sistema próprio de controle de jornada, desde que observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, especialmente as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais regulamentações aplicáveis.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos fiscais do contrato designados, realizará o acompanhamento e controle da assiduidade dos profissionais nas unidades atendidas, para fins de fiscalização da execução contratual, nos termos das atribuições de fiscalização previstas no Termo de Referência.

Esclarecimento 2 – No caso de empresas optantes por regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS), como será exigida a comprovação da redução desses percentuais?

A composição da proposta e da planilha de custos deverá observar o regime tributário efetivamente adotado pela licitante, sendo de sua responsabilidade apresentar os percentuais aplicáveis e comprovar sua incidência, quando solicitado.

Para fins de comprovação dos percentuais adotados, poderá ser considerada a média dos últimos 12 (doze) meses. Caso a empresa não tenha completado 12 (doze) meses no regime de tributação correspondente, a comprovação poderá ser realizada com base na média proporcional ao período em que a empresa estiver enquadrada no referido regime tributário.

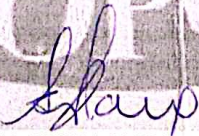
Esclarecimento 3 – As empresas que possuem acordo coletivo poderão utilizá-lo ou será obrigatório o uso da convenção utilizada na elaboração do pregão? Qual CCT foi utilizada como base no edital?

A elaboração da estimativa de custos considerou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho das Empresas de Asseio e Conservação, firmada entre:

- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC/RJ;
- Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro – SIEMACO/RJ.

Número de registro no MTE: RJ001061/2025.

As licitantes deverão observar a Convenção Coletiva vigente aplicável à categoria profissional na localidade da execução dos serviços, bem como os benefícios obrigatórios nela previstos.


FLÁVIA ROCHA SARDINHA OLIVEIRA
Secretária de Educação
Matrícula Nº 24.946

